ESTADO DO CEARÁ

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



DESPACHO

Independência/CE, 10 de agosto de 2017

EXMO. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA SR. José Edval Pimentel de Almeida Segundo

Senhor Secretário,

Em razão de recurso administrativo apresentado pela empresa FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI — EPP, em função da declaração de sua INABILITAÇÃO no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº IN-PP004/17, solicitamos que o setor de Engenharia se manifeste tecnicamente através de parecer técnico acerca da causa que a tornou inabilitada.

Reiteramos que o referido parecer será de grande valia para auxilio desta Comissão de Licitação no julgamento do mérito do recurso em questão.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

NeiaAraujo de Souza Presidente da CPL

10 Tube

ESTADO DO CEARÁ



PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



PARECER TÉCNICO SETOR DE ENGENHARIA

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº IN-PP004/17

Senhora Presidente,

Em meio a solicitação de análise e parecer, acerca das razões de ordem técnica, e que após procedidas as verificações, este setor realiza as necessárias constatações:

A empresa **FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 188.991.541/0001-70, apresentou documentos a fim de comprovar sua habilitação em processo licitatório. No julgamento a Pregoeira declarou-a INABILITADA por não apresentar atestado de capacidade técnica com objeto divergente do licitado e sem firma reconhecida do assinante e por não ter apresentado atestados e contratos condizentes ao mesmo serviços.

Diante desses fatos, iremos nos ater exclusivamente as fatos que são de caráter técnicos, devendo a Pregoeiro discorrer aos demais casos os quais não trazem consigo a necessidade de esclarecimentos do universo da engenharia.

Com relação a compatibilidade dos objetos apresentados pelos atestados, entendemos que está em acordo com o que se exige no edital de licitação.

O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Canindé comprovando ter a licitante prestado: <u>"Serviços Topográfico e Elaboração de projeto da barragem de terra, na localidade assentamento pitombeira no distrito de Salitre, Município de Canindé</u>, cumpre objetivamente tal requisito, exceto pelo fato de não estar acompanhado de seu termo contratual, a fim de comprovar de fato sua execução.

Verificamos que a necessidade de apresentação de documento contratual anexo ao atestado, tem a finalidade de ilustrar o que já foi dito no atestado, dando maior segurança à Administração na sua futura contratação. Não obstante, os atestados de capacidade técnica encontram-se sem firma reconhecida do assinante, como também exige o instrumento convocatório.

Portanto, no que é pertinente a esta Equipe Técnica, opinamos pela admissibilidade do objeto do parecer, entretanto, as demais questões serão fruto de conclusão através dos mandamentos legais pela Comissão de Pregão e Licitação.

Independência/C⊑/14 de agosto de 2017

José Edval Pimentel de Almeida Segundo

Secretaria de InfraEstrutura